

ASSUNTO: Recurso contra aplicação de multa cominatória

SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

Processo CVM RJ-2011-11783

Senhor Superintendente Geral,

Trata-se de recurso interposto, em 18.10.11, pela SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., registrada na categoria B desde 01.01.10, contra a aplicação de multa cominatória, no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), pelo **não** envio, até 12.09.11, do documento **1º ITR/2011**, comunicada por meio do OFÍCIO/CVM/SEP/MC/Nº 1100/11, de 04.10.11 (fls.02).

A Companhia apresentou recurso nos seguintes termos (fls.01):

- a. "em virtude da então empresa contratada ter ingressado com pedido de aditamento contratual para auditoria do exercício social de 2010, o qual foi indeferido pela SANEAGO, o processo licitatório para contratação de nova empresa de auditoria independente se iniciou em dezembro de 2010, entretanto, houve interposição de recursos por parte das empresas participantes do certame, estando o seu julgamento previsto para o dia 18/10/2011, o que tem motivado atraso no envio do 1º ITR/2011 e seguintes"; e
- b. "por se tratar de fato alheio à vontade da requerente, solicita a Vossas Senhorias a reconsideração de penalidade imposta".

Entendimento da GEA-3

O **Formulário de Informações Trimestrais - ITR**, nos termos do inciso II do art. 29 da Instrução CVM nº 480/09, deve ser entregue pelo emissor no prazo de 1 (um) mês contado da data de encerramento de cada trimestre. Entretanto, o art. 65 da referida Instrução dispõe que o prazo de que trata o inciso II do art. 29 será de 45 (quarenta e cinco dias) até 31.12.11.

Cabe destacar que **não** há, na Instrução CVM nº 480/09, qualquer dispositivo que permita, à Companhia, entregar em atraso o Formulário de Informações Trimestrais – ITR, ainda que o referido atraso tenha sido motivado pelo processo licitatório para contratação de empresa de auditoria independente.

Ademais, **não** se deve confundir multa cominatória (prevista no art. 9º, inciso II da Lei nº 6.385/76), com penalidade (prevista no art. 11 da Lei nº 6.385/76).

Assim sendo, a nosso ver, restou comprovado que a multa foi aplicada corretamente, nos termos da Instrução CVM nº 452/07, tendo em vista que: (i) o e-mail de alerta foi enviado em 16.05.11 (fls.03); e (ii) a SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., até o momento, **não** encaminhou o documento 1º ITR/2011.

Isto posto, somos pelo indeferimento do recurso apresentado pela SANEAMENTO DE GOIÁS S.A., pelo que encaminhamos o presente processo a essa Superintendência Geral, para posterior envio ao Colegiado para deliberação, nos termos do art. 13 da Instrução CVM nº 452/07.

Atenciosamente

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

PATRICK VALPAÇOS FONSECA LIMA

Analista

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

FERNANDO SOARES VIEIRA

Superintendente de Relações com Empresas